



**RESOLUÇÃO DP Nº. 161.2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EMBARCAÇÕES NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS do ESTADO de SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

considerando a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que estabelece princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional;

considerando a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;

considerando a necessidade de proteção ao meio ambiente, de medidas preventivas de segurança e a de destinação adequada dos resíduos retirados das áreas do Porto Organizado de Santos,

**RESOLVE:**

- 1 -** Determinar que todo e qualquer serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos provenientes de embarcações - oleosos e de taifa – somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária;

**RESOLUÇÃO DP Nº. 161.2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 – cont. fl. 2**

- 1.1 - As empresas qualificadas, prestadoras dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos, deverão providenciar o cadastro, que será renovado anualmente e atualizado quando da emissão de nova Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, ou de Certificados de Aprovação para destinação de Resíduos Industriais – Cadri, - junto à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento – DC;
  - 1.2 - Para aprovação de cadastro, as empresas que executam esses serviços, deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, o Plano de Combate a Emergências - PCE, o Plano de Emergência Individual – PEI, para essas atividades; o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro responsável por sua elaboração;
    - 1.2.1- As empresas que retiram resíduos líquidos oleosos, deverão apresentar obrigatoriamente o PCE e o PEI e, as que retiram resíduos sólidos (taifa, recicláveis, ambulatoriais), poderão apresentar apenas o PCE;
  - 1.3 - As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à DCQ um relatório mensal dos serviços realizados acompanhados dos respectivos Certificados de Destinação Final dos Resíduos, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- 2 -** São proibidas todas e quaisquer operações simultâneas com navios que estejam operando com gás liquefeito a granel ou com granéis líquidos inflamáveis, cujo ponto de fulgor seja inferior a 60°C (140°F) em teste de vaso fechado, nos Terminais da Alamoia e Ilha do Barnabé, inclusive aquelas que se utilizam de meios terrestres e, em especial, as que se utilizam de barcaças ou embarcações a contrabordo de navios;

**RESOLUÇÃO DP Nº. 161.2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 – cont. fl. 3**

- 3 -** As agências de navegação deverão solicitar a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos obrigatoriamente, e a solicitação deve ser recebida na Superintendência de Atracação e Serviços - DSA, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, com antecedência de quarenta e oito horas, mesmo que não ocorra a realização dos citados serviços;
- 3.1 -** A DSA deverá informar a solicitação desses serviços à DCQ, à Superintendência de Fiscalização de Operações - DSF, bem como à Superintendência de Infra-estrutura - DSI, ambas da DS, e à Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, com 24 horas de antecedência;
- 3.2 -** As empresas que realizarão os serviços deverão confirmar a retirada de resíduos por meio de mensagem eletrônica para o endereço [dcgsuper@portodesantos.com.br](mailto:dcgsuper@portodesantos.com.br) ou [tecseg1@portodesantos.com.br](mailto:tecseg1@portodesantos.com.br) indicando o horário de suas realizações;
- 4 -** Determinar à DSF a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à DCQ a incumbência de manter as sistemáticas de inspeção e cadastro das empresas, e, à DFG, a incumbência de efetuar as sistemáticas de entrada e saída, de identificação dos responsáveis e de lavrar o Registro Diário de Ocorrências – RDO, para as constatações de infrações.

Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP nº. 73.2007, de 30 de julho de 2007, e esta Resolução entra em vigor dentro de quinze dias, a partir da data de sua publicação, para que as empresas providenciem o devido cadastro e credenciamento junto à DCQ – Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização.

José Di Bella  
**Diretor-Presidente**

AEGN.8